



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014425/2023-71

PARECER CEE/PI Nº 136/2023

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Comércio, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma Subsequente, na modalidade Educação à Distância – EaD, das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

PROCESSO CEE/PI Nº 234/2022

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ASSUNTO: Autorização de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, EaD

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.

APROVADO EM: 15/06/2023

I – RELATÓRIO

Trata este parecer de pedido trazido pelo Ofício SEDUC-PI/GSE Nº 496/2022, Processo SEI nº 00011.040879/2022-17, de lavra da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que solicita o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio, na forma Subsequente, na modalidade EaD, em Unidades de Ensino da Rede Estadual.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo, materializada em um pendriver, assim como os planos dos cursos.

Os cursos estão organizados conforme a Resolução CEE/PI nº 149/2022 e de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

A proposta apresentada solicita a autorização do curso a ser ministrado nas Gerências Regionais de Educação (1ª, 2ª, 3ª, 5ª 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 13ª, 15ª, 16ª e 18ª). A solicitação ainda abrange a 12 unidades certificadoras, conforme planilha em anexo ao processo.

A SEDUC/PI adota como metodologia EaD a estratégia TI (Tecnologia da Informação) bimodal, sendo esta, realizada via Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA por meio da Plataforma Moodle, proporcionando condições adequadas e de acesso para esse processo de Ensino Aprendizagem.

Através do AVA, a Seduc/PI disponibiliza recursos para consulta de material didático, textos complementares, tarefas, fóruns, diálogos através do chat e outras atividades avaliativas relacionadas ao curso. As atividades são orientadas por um mediador, proporcionando a inter-relação personalizada e

continua do estudante com o curso, atendendo as especificidades e incorporando como complemento às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Nos encontros presenciais semanais, programados nos polos de apoio, são realizadas aulas teóricas e/ou práticas e a exposição e discussão dos conteúdos da aprendizagem. Neste momento, os professores conduzem e orientam os estudantes no processo de ensino-aprendizagem.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, conclui e vota a relatoria por recomendar à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

I . Autorizar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio, integrante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na forma Subsequente, na modalidade Educação à Distância – EaD, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Anexo Único da Resolução resultante deste Parecer.

II. Determinar que a SEDUC solicite junto a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 149/2022 e 098/2013;

III. Determinar que seja providenciado o cadastro do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

IV. Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes do curso em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 070/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Matr.0782025, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8712473** e o código CRC **25BE4A28**.